



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fls.
Cv 109/13	075

## **CONTRATO Nº 001/2014-APJ.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AUXILIAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2014 À 09 DE MARÇO DE 2014, PERÍODO DA A ALTA TEMPORADA E A REALIZAÇÃO DO ILHA VERÃO 2014, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SUZEL - SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME.**

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SUZEL - SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.277.405/0001-37, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, sediada na Rua Limeira, nº 526, no balneário Icarai de Iguape, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Senhora **SUELI RODRIGUES PRADO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.243.023-9/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 273.849.448-05, residente e domiciliada à Rua São João, nº 068, bairro Porto do Ribeira, no Município de Iguape, Estado de São Paulo - CEP 11920.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação - Convite nº 109/2013, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, DURANTE O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2014 À 09 DE MARÇO DE 2014, PERÍODO DA A ALTA TEMPORADA E A REALIZAÇÃO DO ILHA VERÃO 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 109/2013, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 64.200,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)**, equivalente ao contratado para a realização dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto - ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.
C/109/13076	

O pagamento será efetuado a cada período de 15 (quinze) dias, sendo liberado até 10 (dez) dias após o vencimento de cada período, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Comissão encarregada da coordenação dos eventos do Ilha Verão/2014.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 01 de Janeiro de 2014 à 09 de Março de 2014, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.- Utilizar na execução dos serviços, pessoal devidamente habilitado, de acordo com o descrito no Anexo I deste edital;
- 5.2.- Os funcionários ficarão à disposição da Equipe de Coordenação dos eventos do Ilha Verão e utilizados sob a orientação dos responsáveis indicados pela CONTRATADA;
- 5.3.- A CONTRATADA será responsável pelas despesas alusivas a encargos comerciais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, alusivos a utilização e toda mão de obra necessária à execução dos serviços;
- 5.4.- Fornecer por conta própria eventuais uniformes completos, para todos os seus funcionários, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, além daqueles já previstos na cláusula segunda do presente contrato;
- 5.5.- Fiscalizar regularmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, bem como a adequada utilização de eventuais equipamentos disponibilizados;
- 5.6.- Providenciar de imediato, e independentemente de requisição formal apresentada pela CONTRATANTE, a substituição de qualquer equipamentos eventualmente solicitado, que apresente defeitos ou funcionários que não atendam as orientações do Encarregado da Coordenação dos eventos do Ilha Verão;
- 5.7.- Substituir de imediato todo funcionário que, a critério da CONTRATANTE, não for mais considerado por esta como conveniente;
- 5.8.- Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela CONTRATANTE, resultantes da execução ou de materiais e equipamentos eventualmente empregados;
- 5.9.- Responsabilizar-se:
  - 5.9.1.- Pela avaria, com prejuízo ou danos causados à CONTRATANTE, ou a seus serviços, em consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;
  - 5.9.2.- Por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
  - 5.9.3.- Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela CONTRATANTE e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;
  - 5.9.4.- Por todos e quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução do presente contrato.
- 5.10.- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br



# Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

Processo nº	113.
Cv/109/13/077	

## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Convite n.º 109/2013 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
2. Fiscalizar e supervisionar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
3. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo para o início da execução do objeto do contrato é a partir do dia 1º de Janeiro de 2014, admitida sua prorrogação e aditamento nos termos da Lei.

## CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

*Avenida Beira Mar, n.º 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: juridico@ilhacomprida.sp.gov.br*

SRP



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº 115.  
Cv/109/13078

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório – Edital de Licitação – Convite nº 109/2013 e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO CONTRATO**

Os preços são fixos e irremovíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual pode ser:

- 14.1.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 14.2.- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- 14.3.- a inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA CONTRATUAL**

- 15.1.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.
- 15.2.- As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 15.3.- Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 15.4.- As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;
- 15.5.- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.
- 15.6.- Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.



**Prefeitura Municipal de Ilha Comprida**  
*Estância Balneária*

Processo nº	fol.
C/109/13	079

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

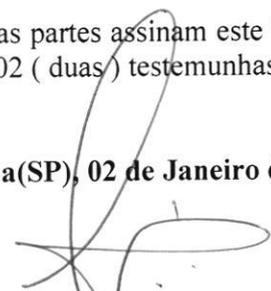
Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº \_\_\_\_.

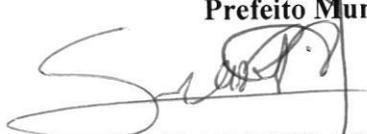
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO CONTRATUAL**

As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida(SP), 02 de Janeiro de 2014.

  
**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

  
**SUZEL – SERVIÇOS EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-

2ª.-

  
**Ana Paula de Araujo**  
RG: 28.167.830-3 SSP/SP  
Departamento Jurídico